



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

DECRETO Nº 43, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Estabelece novas medidas de contingência para prevenção do coronavírus no âmbito da administração pública direta e indireta do município, e dá outras providências."

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

DECRETA

Art. 1.º Fica determinado a interrupção plena do atendimento ao público de forma direta nos comércios e prestadores de serviços do município de São Miguel Arcanjo, a partir da zero hora do dia 21 de março de 2020 até o dia 30 de março de 2020, podendo haver prorrogação do prazo.

Parágrafo Primeiro – Estão autorizados serviços de ordem administrativa, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, desde que não haja atendimento direto ao público.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

Parágrafo Segundo – Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias e demais serviços de alimentação estão autorizados a desempenhar seus serviços de portas fechadas, fornecendo alimentos por meio de entregas domiciliares.

Parágrafo Terceiro – O presente artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos descritos: Supermercados, Postos de Combustível, Farmácias e Oficinas Mecânicas. Os estabelecimentos acima descritos devem adotar estratégias que evitem aglomeração pública. Os supermercados do município devem adotar o horário alternativo para atendimento de idosos acima de 60 anos, no período das 7 às 8 horas da manhã.

Art. 2.º Dado ao baixo contingente de pessoas lotadas na Secretaria Municipal de Saúde e o aumento vertiginoso dos trabalhos causados pela pandemia do COVID-19, fica determinado que qualquer servidor público municipal, inclusive os enquadrados no grupo de risco, podem ser convocados a retornar a desempenhar atividades laborais a qualquer momento.

Parágrafo Único – A recusa da convocação por parte do servidor público municipal, acarretará em abertura de processo administrativo.

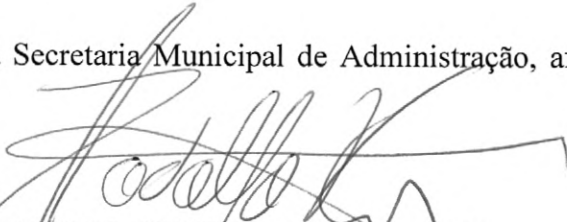
Art. 3.º Fica determinado o fechamento das dependências e atividades realizadas no Terminal Rodoviário “Bento França” (Rodoviária Municipal), por prazo indeterminado.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel Arcanjo, 20 de março de 2020.


PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.


RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO
Secretário Municipal de Administração